



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

(Instituída pela lei n. 5.647 de 10-12-70)

CONSELHO DIRETOR

Cuiabá - MT.

Of. n. _____

R E S O L U Ç Ã O Nº 08/71

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS e

Considerando que o Patrimônio da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será constituído, além de bens outros, daqueles que forem doados pelo Estado de Mato Grosso com autorização de Lei (artº 4º - III da Lei 5.647 de 10/dez/70);

Considerando que a Lei estadual de nº 3.029 de 12 de maio de 1.971 (D.O. do mesmo dia) autoriza o Governo a transferir para o domínio da Fundação Universidade os bens imóveis que compreendem área de terra e edificações, que integram a Cidade Universitária;

Considerando que a aludida Lei estadual também autoriza a transferência dos bens móveis, que compõem o patrimônio do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá;

Considerando que nos atos de constituição da Fundação Universidade, incluem-se os que se fizerem necessários à integração dos bens no seu patrimônio. (artº-1º, § 3º da Lei 5.647);

Considerando que ao Conselho Diretor compete aceitar doações de quaisquer naturezas. (artº-15-X do Estatuto - Decreto nº 69.370 de 18/outubro/1.971);

RESOLVE :

I- Aceitar os bens imóveis transferidos e relacionados na lei estadual nº 3.029 de 12/maio/71, autorizando o Presidente da Fundação Universidade a assinar a respectiva Escritura Pública aquisitiva - em ato do qual toma parte o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
(Instituída pela lei n. 5.847 de 10-12-70)

Cuiabá - MT.

n. _____

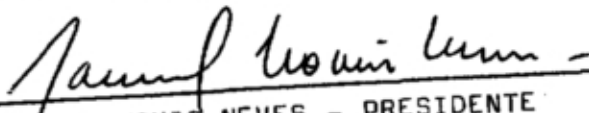
fls.02

...
representante do grande doador, o Governo do Estado de Mato Grosso;

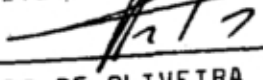
II- Considerá-los, ao depois, integrados no Patrimônio da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

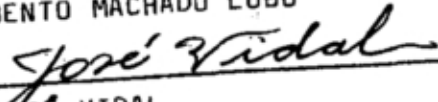
III- Aceitar, para integrar no patrimônio da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, todos os bens móveis do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, autorizando o presidente da Fundação a assinar os termos de transferência necessários.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
dez de novembro de um mil novecentos e setenta e um.


GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE


BENEDITO PÓRY DURILLO


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

BENTO MACHADO LÓBO

JOSÉ VIDAL


JOÃO CELESTINO CORRÊA CARDOSO NETO